



125

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO

PROJETO "INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM JUÍZO"

Pelo presente celebram termo de cooperação, de um lado a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representada pelo Exmo. Corregedor Geral da Justiça MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, e de outro lado o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, na Capital do Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente "ITAÚ", neste ato representada por seu Diretor JOSÉ VIRGÍLIO VITA NETO.

CONSIDERANDO que é diretriz da Corregedoria Geral da Justiça a implementação de um Poder Judiciário voltado para a eficiência, no intuito de reconhecimento pela Sociedade como efetivo instrumento de justiça, equidade e paz social, conforme art. 1º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – NSCGJ, competindo ao Exmo. Des. Corregedor Geral da Justiça propor e adotar as medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços judiciais, nos termos do art. 28, V, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da qualidade e produtividade dos serviços prestados, a responsabilidade na gestão da informação e do conhecimento, e a credibilidade são princípios institucionais da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que novos fenômenos processuais como as demandas repetitivas e a litigiosidade em massa impactam diretamente na organização e qualidade dos serviços prestados pelas unidades judiciais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça identificou que as instituições financeiras possuem um alto volume de processos em curso perante a Justiça Estadual paulista e que, portanto, a forma como atuam nos processos impacta diretamente na organização dos serviços das unidades judiciais;

CONSIDERANDO que o fenômeno processual das ações repetitivas e de massa extrapola o âmbito de atuação do magistrado individualmente considerado, necessitando, para o seu melhor enfrentamento, a atuação da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a identificação de boas práticas realizadas por juízes cíveis de Santo Amaro na condução de processos envolvendo instituições financeiras, com resultados satisfatórios quanto ao acréscimo de eficiência e celeridade, e, ainda, que essa experiência pregressa evidenciou a importância da melhora da interlocução entre o Poder Judiciário e tais empresas para conscientizá-los sobre o impacto de como atuam processualmente, resultando em aprimoramento no desenvolvimento dos trabalhos pelas unidades judiciais, com redução do peticionamento irracional e, conseqüentemente, da reiteração desnecessária de trabalhos pela serventia;

CONSIDERANDO que o NUMOPEDE – NÚCLEO DE MONITORAMENTO DE PERFIS DE DEMANDAS da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA pretende monitorar recentes fenômenos sócio-processuais como "demandas repetitivas" e "utilização fraudulenta e/ou predatória do Poder Judiciário", por entender que tais situações necessitam ser melhor compreendidas para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

que se possa efetuar melhor gestão dos conflitos que lhe são submetidos, tanto no âmbito das unidades judiciais como da instituição como um todo;

CONSIDERANDO as iniciativas do Itaú Unibanco no sentido de atuar de forma racionalizada, sempre buscando a eficiência e a cooperação com o Poder Judiciário, de forma a aumentar a efetividade do processo por meio de uma atuação judicial eficiente, uniforme e padronizada nas ações de massa,

têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a cooperação entre as instituições subscritoras, mediante o aprimoramento da interlocução entre elas, com o intuito de identificar soluções para melhor enfrentamento do fenômeno das, "demandas repetitivas" ou "demandas de massa" e de sua repercussão perante os trabalhos desenvolvidos pelas unidades judiciais, tanto em seu aspecto micro, considerando os fluxos de trabalhos das serventias, quanto em seu aspecto macro, considerando os conflitos submetidos à apreciação do Poder Judiciário, nos exatos termos ora aventados **e de acordo com o projeto que acompanha o presente termo de cooperação, sem prejuízo de posterior expansão do projeto, mediante aditivos ao presente, conforme interesse das partes.**

1.2. – A diretriz que orienta a execução do objeto do presente termo de cooperação é o aprimoramento da prestação jurisdicional como um todo, racionalizando a forma como as unidades judiciais atuam perante empresas com elevado número de processos em tramitação. Espera-se, ao agir desse modo, reduzir a realização de trabalhos e movimentações processuais desnecessárias, permitindo que as serventias dediquem seus esforços não apenas com maior quantidade mas também qualidade a todos os processos que estão sob sua responsabilidade – não se limitando àqueles relativos aos retro mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE FINANCEIRO

2.1 - O presente termo de cooperação é firmado sem que haja qualquer pagamento ou suporte financeiro de uma(s) parte(s) à(s) outra(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – COORDENAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

3.1 – Para constituir a Coordenação do presente termo de cooperação são indicados pela CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA a MM. Juíza Assessora da Corregedoria e integrante do NUMOPEDE Maria Rita Rebello Pinho Dias e pelo ITAÚ UNIBANCO S.A o Dr. José Virgílio Vita Neto.

3.2 – As instituições aderentes realização reuniões com periodicidade a ser definida entre os coordenadores indicados no item 3.1 acima, em que definirão as premissas da cooperação ora pretendida.

12/6
/1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 - O presente termo de cooperação vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data da assinatura, prorrogável por outros dois períodos de um ano.

CLÁUSULA QUINTA – DENÚNCIA

5.1 – O presente termo de cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 15 dias.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo de cooperação em duas vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 28 de novembro de 2016.


MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Corregedor Geral da Justiça


JOSÉ VIRGÍLIO VITA NETO
ITAÚ UNIBANCO S.A



572
/ 18

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

TERMO DE RENOVAÇÃO ANTECIPADA

TERMO DE COOPERAÇÃO - PROJETO "INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM JUÍZO"

Pelo presente celebram termo de renovação antecipada do Termo de Cooperação - Projeto "Instituições Financeiras em Juízo", de um lado a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representada pelo Exmo. Corregedor Geral da Justiça **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, e de outro lado o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, na Capital do Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente "ITAÚ", neste ato representado por sua Superintendente **ANDREA ARANHA GRECO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a **RENOVAÇÃO ANTECIPADA** do Termo de Cooperação, pactuado entre as instituições subscritoras, referente ao "Projeto Instituições Financeiras em Juízo", que visa identificar soluções para o enfrentamento das "demandas repetitivas" ou "demandas de massa" e sua repercussão perante os trabalhos desenvolvidos pela unidades judiciais, tanto em seu aspecto micro, considerando os fluxos de trabalho das serventias, quanto em seu aspecto macro, considerando os conflitos submetidos à apreciação do Poder Judiciário, **nos termos da atualização do projeto ora apresentado juntamente com o Termo de Cooperação e mediante aditivos anexos – Fluxogramas e Instrução de Peticionamento.**

CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O presente termo vigorará pelo prazo de (1) ano, a partir da data da assinatura, prorrogável por outros dois períodos de um ano automaticamente.

Cumpra ressaltar que permanecem inalteradas as demais cláusulas ora pactuadas.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo de renovação antecipada em duas vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 29 de outubro de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

ANDREA ARANHA GRECO
ITAÚ UNIBANCO S.A.